

PE
010/2026

Contratação de Link de Internet

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**

outubro/2026



CRA-RJ

Conselho Regional de
Administração do Rio de Janeiro



DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 07/10/2026 ÀS 12:12:41 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/24K515865> OU UTILIZE O QR CODE.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES	
PREGÃO ELETRÔNICO CRA-RJ Nº 010/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2026400419
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação de dados IP Dedicado (Link de Internet), em fibra óptica, com fornecimento de roteador em regime de comodato, dupla abordagem, proteção Anti-DDoS e gerenciamento proativo, visando atender à Sede do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ e seus anexos.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 172.200,00 Valor global máximo estimado para o período de 30 meses, conforme Termo de Referência
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	27 de outubro de 2026 10h00min (horário de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras
CONTATO	CRA-RJ (UASG: 389151) licitacao@cra-rj.org.br (21) 3872-9643 – Adm. Roberta Martins





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

SUMÁRIO

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES.....	2
EDITAL.....	4
1. DA SESSÃO PÚBLICA.....	4
2. DO OBJETO.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	23
11. DOS RECURSOS.....	23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
13. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.....	26
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	26
15. DO PAGAMENTO.....	26
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	27
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	27
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXOS	
19. TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
20. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	46
21. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	48





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026400419

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ (UASG: 389151), por intermédio da agente de contratação, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022 atualizada pela IN nº 79, de 2024, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2. No dia 27/10/2026, às 10h, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal - sítio www.gov.br/compras.

1.3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação de dados IP Dedicado (Link de Internet), em fibra óptica, com fornecimento de roteador em regime de comodato, dupla abordagem, proteção Anti-DDoS e gerenciamento proativo, visando atender à Sede do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ e seus anexos (Rua Professor Gabizo nº 195, 197 e 201), conforme especificações, condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.2. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, composto pelos itens de formação do preço discriminados no Termo de Referência e no Modelo de Proposta, os quais não serão objeto de adjudicação separada.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do GRUPO ÚNICO, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à aceitabilidade dos preços unitários dos componentes da contratação.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **COMPRAS.GOV.BR** e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados previamente credenciados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, observadas as regras de cadastramento, acesso e envio de proposta estabelecidas pelo sistema eletrônico.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

3.7. A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante durante o certame sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto é usualmente executado de forma integral por empresas especializadas do setor e não apresenta, conforme avaliação constante da fase preparatória, características que demandem a associação de empresas para reunião de capacidades técnicas ou econômico-financeiras. A vedação busca, ainda, preservar a unicidade da responsabilidade técnica e operacional pela prestação do serviço, especialmente quanto ao cumprimento dos níveis de serviço – SLA, à disponibilidade do link, à dupla abordagem, ao gerenciamento proativo e à mitigação de ataques Anti-DDoS.

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global máximo referencial da contratação é de R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais), considerando o período de 30 (trinta) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

4.2. O valor global possui natureza estimativa, uma vez que os serviços serão executados e faturados sob demanda. O cronograma das faixas de velocidade, correspondente aos itens 2 a 6, constitui modelagem financeira de referência para formação e comparação das propostas e para fixação dos preços unitários contratuais. O CRA-RJ não estará obrigado a executar os upgrades segundo o cronograma projetado, podendo solicitá-los de acordo com sua necessidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo faturada exclusivamente a faixa de velocidade efetivamente ativada no período.

4.3. O valor global estimado constitui limite máximo para fins de dimensionamento da contratação, não representando obrigação de consumo integral, quantidade mínima de serviços ou garantia de faturamento à CONTRATADA.

4.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CRA-RJ, na dotação contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.03.009.035 - Serviços de Internet e Data Center.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, sendo exigida a documentação de habilitação apenas do licitante provisoriamente vencedor, nos termos deste Edital.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade de qualquer das declarações prestadas pelo licitante no sistema eletrônico ou durante o procedimento licitatório sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, observado que não poderá ser superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor.

5.14. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, ressalvado o acesso pelos órgãos de controle.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, especialmente durante a sessão pública do Pregão, atentando-se às informações, orientações e recomendações transmitidas pela Pregoeira por meio do chat, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância dessas mensagens ou de eventual desconexão do sistema. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das comunicações realizadas durante a sessão pública.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos nele disponibilizados, informando:

6.1.1. VALOR GLOBAL REFERENCIAL PARA JULGAMENTO, correspondente à metodologia de composição prevista no Termo de Referência para o período de 30 (trinta) meses, que será utilizado para fins de classificação e disputa, devendo ser informado com, no máximo, duas casas decimais e não podendo ser superior a R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais);

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, informando os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso;

6.2. O valor registrado no Compras.gov.br deverá corresponder ao **VALOR GLOBAL REFERENCIAL PARA JULGAMENTO** constante da proposta detalhada do licitante.

6.3. A proposta detalhada deverá apresentar os preços unitários de todos os serviços previstos no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços.

6.4. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, destinando-se à padronização e comparação das propostas, não representando obrigação de utilização integral ou garantia de faturamento.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

6.5. Durante a execução contratual, o faturamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo CRA-RJ, observados os respectivos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não sendo admitida a apresentação de valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.14. O critério de julgamento será o menor preço global do Grupo Único, correspondente ao Valor Global Referencial para Julgamento, apurado segundo a metodologia estabelecida no Termo de Referência para o período de 30 (trinta) meses.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, especialmente durante a sessão pública do Pregão, atentando-se às informações, orientações e recomendações transmitidas pela Pregoeira por meio do chat, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância dessas mensagens ou de eventual desconexão do sistema. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das comunicações realizadas durante a sessão pública.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL REFERENCIAL PARA JULGAMENTO DO GRUPO ÚNICO, correspondente à metodologia de composição prevista no Termo de Referência para o período de 30 (trinta) meses, incluídos todos os tributos, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No presente caso, será o **aberto**.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Não se aplica margem de preferência ao presente objeto, salvo se houver ato normativo específico vigente que a institua para o serviço contratado.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 7.21.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.21.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Eventual situação de empate será processada pelo sistema eletrônico e solucionada mediante aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras deste Edital.

7.23. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas brasileiras;

7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, por meio do sistema eletrônico.

7.26.1. Frustrada a negociação ou desclassificada a proposta, o Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 a 3.17 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7.1. Na análise da proposta, a Pregoeira verificará, além do valor total global, a conformidade dos preços unitários ofertados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços.

8.7.2. Será verificada, ainda, a compatibilidade aritmética entre os preços unitários ofertados, os quantitativos de referência e o valor total global da proposta.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8.7. não apresentar os preços unitários exigidos para cada componente da contratação ou, após eventual oportunidade de saneamento juridicamente admitida, mantiver sistemática de preços incompatível com o Termo de Referência e com o Modelo de Proposta de Preços.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a **proposta de preços readequada ao último lance ou ao valor negociado**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.1. A proposta readequada deverá discriminar todos os preços unitários que compõem a contratação.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

8.12.2. Na readequação da proposta deverá ser preservada a compatibilidade dos preços unitários com o valor global final ofertado ou negociado.

8.12.3. A readequação da proposta não poderá resultar em:

- a) majoração do valor total global final ofertado ou negociado;
- b) preços unitários incompatíveis com os valores de mercado ou com os limites estabelecidos pela Administração;
- c) exclusão do preço de qualquer serviço previsto no Modelo de Proposta; ou
- d) alteração da estrutura dos preços unitários que resulte em incompatibilidade com o valor global final ofertado ou com os limites máximos estabelecidos pela Administração.

8.12.4. O valor total global da proposta readequada deverá corresponder exatamente ao valor final ofertado ou negociado no sistema eletrônico.

8.13. Erros materiais no preenchimento da proposta detalhada poderão ser corrigidos pelo licitante, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, desde que a correção não implique majoração do valor global ou dos preços unitários anteriormente ofertados e não altere a substância da proposta;

8.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. O Pregoeiro verificará a compatibilidade do valor global e dos preços unitários apresentados com as condições previstas neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto à exequibilidade e à observância da modelagem econômica estabelecida para as diferentes faixas de velocidade.

8.17. No julgamento das propostas, o pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

8.19. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação convocará a licitante mais bem classificada para, **no prazo de 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

9.1.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples não autenticada. Somente em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento é que o pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação, na avaliação dos documentos, poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada.

9.5.2. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação.

9.5.3. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet encontram-se dispensados de apresentação em original ou cópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada pelo pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação no sítio do órgão emissor.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Em razão das características do objeto, será facultada a realização de vistoria ou visita técnica pelos licitantes interessados, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos e, também, pelos documentos previstos neste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

9.12. Ressalvado o disposto no item 9.11, os licitantes deverão encaminhar, OBRIGATORIAMENTE, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A documentação de habilitação deverá conter:

9.13.1. Habilitação jurídica

a) A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a.1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) Sociedade empresária ou sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando não constantes do ato constitutivo;

a.4) Sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

a.5) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação de seus administradores;

a.6) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, conforme o caso;

a.7) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação em vigor.

c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação dessa condição, quando necessária para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser feita mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, sem prejuízo da declaração prestada em campo próprio do sistema eletrônico.

9.13.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, quando cabível e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação;
- f) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando pertinentes ao objeto;
- f.1) caso a licitante seja isenta dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou documento equivalente expedido pela Fazenda competente.

9.13.2.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF poderão ser comprovados mediante consulta ao respectivo sistema, sendo exigida sua apresentação pela licitante somente quando não disponíveis, vencidos ou não atualizados no cadastro.

9.13.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Caso a certidão acima aponte distribuição de recuperação judicial ou extrajudicial, deve ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante mediante apuração dos índices de Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC, com base nas demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a legislação aplicável;

b.1) serão consideradas em situação econômico-financeira adequada as licitantes que apresentarem resultados iguais ou superiores a 1,00 (um) para os índices de Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC;

c) caso qualquer dos índices previstos na alínea anterior seja inferior a 1,00 (um), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, na forma do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

c.1) O resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices não implicará, isoladamente, a inabilitação da licitante quando atendida a exigência de patrimônio líquido prevista na alínea “c”.

9.13.3.1. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

9.13.3.2. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

9.13.3.3. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.13.4. Qualificação técnica

a) Comprovação de que detém Outorga, Ato de Autorização ou Licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

b) Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante, já forneceu ou está fornecendo, com qualidade satisfatória, serviços de características técnicas e operacionais semelhantes ou superiores ao objeto, bem como características e prazos previstos no presente edital.

b.1) O atestado a que se refere a alínea anterior deverá ser fornecido pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

b.2) Os serviços comprovados por meio dos atestados deverão ser compatíveis com o objeto desta contratação, observada a capacidade jurídica da licitante para o exercício da atividade.

b.3) Para fins de comprovação da similaridade técnica e de capacidade operacional exigidas no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, que deverão demonstrar, explicitamente, a execução dos seguintes serviços:

b.3.1) Fornecimento de Link de Internet IP Dedicado corporativo entregue em fibra óptica com capacidade de, no mínimo, 100 Mbps (correspondente a 50% da parcela de maior relevância da ativação inicial contratada);

b.3.2) Fornecimento e gerenciamento de serviço de mitigação de ataques cibernéticos (Anti-DDoS);

b.3.3) Comprovação de que o fornecimento do serviço de conectividade dedicado ocorreu de forma continuada (ininterrupta) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, visando atestar a capacidade da operadora de sustentar o modelo de gestão e SLA em contratos de longo prazo.

b.4) A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, informações suficientes para comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive identificação e contato do contratante, local e período de execução e, mediante diligência motivada, documentos capazes de confirmar as informações apresentadas.

9.14. Os documentos relacionados no item 9.13, para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados juntamente com as demais documentações de habilitação, em campo próprio no sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

9.14.1. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular nesse sistema deverão apresentar imediatamente os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.14.2. Será assegurado à licitante cadastrada e habilitada no SICAF o direito de apresentar, por meio de campo próprio no sistema do Portal de Compras do Governo Federal, documentação atualizada e regularizada, caso possua documento vencido no SICAF, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Contratação/Comissão, devendo posteriormente providenciar, junto ao órgão cadastrador do sistema, a regularização de sua situação.

9.15. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação no momento da análise da habilitação.

9.17. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos no item 9.13 para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.18. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.19. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para:

9.19.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.19.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

9.24. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo legal para regularização.

9.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.26. A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.27. Após o pregoeiro registrar a habilitação ou inabilitação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

10 – DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou
- b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, não sendo admitida sua substituição por Nota de Empenho ou outro instrumento simplificado.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11 – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:

- a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na cláusula VIII deste edital;
- b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na cláusula IX desse edital.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

11.3. Qualquer licitante poderá manifestar **motivadamente**, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas “a” e “b” do item 11.2.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.

11.5. As **razões de recurso** deverão ser apresentadas **em momento único**, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, **desde logo**, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

11.8. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CRA-RJ;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação.

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o CRA-RJ poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.7 e, excepcionalmente, às infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.4 quando, diante da gravidade concreta da conduta, justificar-se penalidade mais severa, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CRA-RJ, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

12.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13 – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pelo CRA-RJ ou oriundos das informações que forem propriedade do Conselho que forem manuseados e utilizados, são de propriedade do CRA-RJ, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da licitante vencedora, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

13.2. Serão consideradas ilícitas a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, documentos, imagens, gravações ou quaisquer outros dados acessados em razão da prestação dos serviços.

13.3. A licitante vencedora obriga-se a dar ciência ao CRA-RJ, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

13.4. A licitante vencedora deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CRA-RJ, sendo vedada à licitante vencedora sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do CRA-RJ.

13.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela licitante vencedora quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a licitante vencedora zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O faturamento será realizado mensalmente e exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo CRA-RJ, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

15.2. O prazo para pagamento e as demais condições aplicáveis encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Termo de Contrato – Anexo III.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

16.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação de sanções administrativas, glosas, retenções, multas, indenizações ou demais medidas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico licitacao@cra-rj.org.br.

17.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, nos termos do § 1º, do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

17.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 15 c/c §3º do art. 16 da IN SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRA-RJ, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRA-RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

18.7.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRA-RJ.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, bem como, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

18.11. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.12. Assegura-se a este Conselho o direito de:

18.12.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando às licitantes prazo para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.12.2. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

18.12.2.1. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.12.3. Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.12.4. Adiar a data da sessão pública.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.cra-rj.adm.br, e também poderão ser obtidos no endereço Rua Professor Gabizo, 197, 6º andar, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

-assinado eletronicamente-

Adm. Roberta C. Sá Martins

CRA-RJ nº 20-60600-1

Agente de Contratação/Pregoeira





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 2026400419

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação de dados IP Dedicado (Link de Internet), em fibra óptica, com fornecimento de roteador em regime de comodato, dupla abordagem, proteção Anti-DDoS e gerenciamento proativo, visando atender à Sede do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ e seus anexos (Rua Professor Gabizo nº 195, 197 e 201).

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Quadro de Quantitativos, Escalonamento e Valores Estimados:

A contratação prevê uma ativação inicial na capacidade de 200 Mbps. Para garantir escalabilidade tecnológica e compor o teto máximo de limite orçamentário do contrato, o quadro abaixo apresenta a projeção de *upgrades* ao longo dos 30 meses.

Item	Descrição do Serviço / Faixa de Banda	Meses de Execução	Valor Unitário (Mensal)	Quantidade (Meses)	Valor estimado da faixa no período projetado
1	Taxa de Instalação (<i>Setup</i> Inicial e Dupla Abordagem)	1º Mês	R\$ 1.500,00	01 (Taxa Única)	R\$ 1.500,00
2	Link IP Dedicado 200 Mbps (Ativação Inicial)	1º ao 6º	R\$ 2.716,67	06 Meses	R\$ 16.300,00
3	Link IP Dedicado 400 Mbps (Projeção de <i>Upgrade</i>)	7º ao 12º	R\$ 3.266,67	06 Meses	R\$ 19.600,00
4	Link IP Dedicado 600 Mbps (Projeção de <i>Upgrade</i>)	13º ao 18º	R\$ 3.766,67	06 Meses	R\$ 22.600,00
5	Link IP Dedicado 800 Mbps (Projeção de <i>Upgrade</i>)	19º ao 24º	R\$ 4.316,67	06 Meses	R\$ 25.900,00
6	Link IP Dedicado 1000 Mbps / 1 Gbps (Projeção de <i>Upgrade</i>)	25º ao 30º	R\$ 4.800,00	06 Meses	R\$ 28.800,00
7	Serviço de Proteção Anti-DDoS (Fixo independente da velocidade)	1º ao 30º	R\$ 1.916,67	30 Meses	R\$ 57.500,00

1.3.1. A contratação prevê a ativação inicial do serviço na capacidade de 200 Mbps, podendo a velocidade ser alterada, ao longo da vigência contratual, para as demais faixas previstas neste Termo de Referência, conforme a necessidade do CRA-RJ e observadas as regras estabelecidas para *upgrade* e *downgrade*.

1.3.2. Para proporcionar maior previsibilidade quanto à dimensão econômica potencial da contratação e possibilitar aos licitantes adequada formação de seus preços, especialmente quanto à diluição dos custos fixos de implantação, infraestrutura, equipamentos e operação, são apresentadas projeções referenciais correspondentes aos *up grades* durante toda a vigência do contrato.

1.3.2.1. As projeções possuem natureza exclusivamente estimativa e referencial, destinando-se à demonstração do impacto financeiro decorrente do *up grade* de velocidade e à formação uniforme das





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

propostas comerciais, não constituindo cronograma obrigatório de execução, quantitativo mínimo de consumo ou garantia de faturamento à CONTRATADA.

1.3.3. Do valor global máximo referencial e da metodologia de julgamento.

1.3.3.1. Para fins de formação, comparação e julgamento das propostas, será considerado o **VALOR GLOBAL MÁXIMO REFERENCIAL de R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais)**, obtido mediante a soma:

- a) do valor correspondente à realização de todos os upgrades previstos no prazo de 30 (trinta) meses;
- b) do valor correspondente a 30 (trinta) meses do serviço de proteção Anti-DDoS; e
- c) do valor da taxa única de instalação inicial.

1.3.3.2. A utilização da projeção dos upgrades previstos para cada faixa de velocidade, durante a vigência do contrato, constitui metodologia uniforme de ponderação econômica e comparação das propostas, permitindo que todos os licitantes formulem seus preços sob idênticas bases quantitativas.

1.3.3.3. As faixas de velocidade previstas nos itens 2 a 6 são alternativas e sucessivas, não podendo ser contratadas, ativadas ou faturadas simultaneamente. Durante a execução contratual, somente poderá permanecer ativa e ser faturada, em cada período mensal, uma única faixa de velocidade, correspondente à capacidade efetivamente demandada, ativada e disponibilizada ao CRA-RJ.

1.3.3.4. As faixas de velocidade previstas nos itens 2 a 6 são alternativas e sucessivas, de modo que, durante a execução contratual, somente poderá ser faturada, em cada período mensal, uma única faixa de velocidade, correspondente à capacidade efetivamente ativada e disponibilizada ao CRA-RJ.

1.3.3.5. A adoção do valor global máximo referencial para fins de julgamento não confere à CONTRATADA direito ao recebimento integral do valor adjudicado, uma vez que o faturamento observará exclusivamente os serviços efetivamente demandados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização do CRA-RJ.

1.3.4. Dos preços unitários e da execução sob demanda

1.3.4.1. A proposta comercial deverá apresentar, obrigatoriamente, os preços unitários mensais correspondentes a cada faixa de velocidade, ao serviço de proteção Anti-DDoS e à taxa de instalação, observados os respectivos valores máximos unitários estabelecidos pela Administração.

1.3.4.1.1. O julgamento será realizado pelo menor preço global do Grupo Único, calculado segundo a metodologia prevista no item 1.3.2, sem prejuízo da análise da aceitabilidade dos preços unitários de cada componente da contratação.

1.3.4.1.2. Os preços unitários ofertados pela licitante vencedora permanecerão vinculados à proposta adjudicada e constituirão os valores aplicáveis à execução contratual.

1.3.4.1.3. Durante a execução, o CRA-RJ pagará exclusivamente:

- I – a faixa de velocidade efetivamente ativada no respectivo mês;
- II – o serviço de proteção Anti-DDoS, enquanto efetivamente disponibilizado; e
- III – a taxa de instalação, uma única vez, após a efetiva implantação e aceitação do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

1.3.4.1.4. Os quantitativos e períodos utilizados exclusivamente para formação do valor global de julgamento não geram obrigação de consumo mínimo, faturamento mínimo ou indenização pela eventual não utilização das demais faixas de velocidade.

1.3.5. **Critério de Adjudicação:** Para fins de julgamento, a licitação será adjudicada por Lote Global (Grupo Único), garantindo que a mesma empresa seja a fornecedora do link de dados e do serviço de mitigação Anti-DDoS, visando manter a unicidade de responsabilidade técnica (SLA) e evitar conflito entre fornecedores em caso de ataques.

1.3.6. Regras de Gestão de Capacidade:

1.3.6.1. **Isenção de Taxas para Alteração:** Não haverá cobrança de taxas de *setup*, instalação, visita técnica ou troca de equipamentos por parte da operadora em caso de solicitação de mudança (*upgrade/downgrade*) de faixa de velocidade ao longo do contrato.

1.3.6.2. **Período de Carência (Permanência Mínima):** Para resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, ao solicitar um *upgrade* de banda, o CRA-RJ cumprirá uma carência mínima de 06 (seis) meses de permanência na nova velocidade antes de poder solicitar um *downgrade* ou outro *upgrade*.

1.3.6.3. **Regra de Downgrade:** Após o prazo de carência, será permitido o rebaixamento de velocidade, sendo este restrito à faixa imediatamente inferior à velocidade atual ativada.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, justificando-se pela necessidade de diluição dos custos iniciais de implantação, especialmente aqueles relacionados à dupla abordagem e aos equipamentos de alto desempenho, visando à obtenção de preços mensais mais vantajosos para a Administração.

1.4.1. O prazo de vigência contratual terá início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CRA-RJ.

1.4.2. Do Reajuste Anual por Índice: Considerando que o contrato possuirá vigência inicial de 30 (trinta) meses, fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar o reajuste anual dos valores a cada interstício de 12 (doze) meses de vigência. O índice estipulado para o reajuste será o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pelo IPEA, conforme determina a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação. A contagem do primeiro período de 12 (doze) meses terá como data-base a data limite para apresentação da proposta, sendo os reajustes subsequentes contados a partir da data do último reajuste concedido.

1.4.3. Da Negociação e *Benchmarking*: No 15º (décimo quinto) mês de vigência contratual (metade do contrato), o CRA-RJ realizará pesquisa de mercado. Caso seja apurada uma redução de preços significativa no mercado (diferença material superior a 10% do valor contratado), a contratada será convocada para negociar a redução do valor ou ofertar *upgrade* gratuito. Diferenças ínfimas não justificarão o custo processual da repactuação.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Da fundamentação:** A presente demanda surge da necessidade crítica de manter a continuidade ininterrupta dos serviços de conectividade do CRA-RJ, face à iminente expiração do contrato atual de fornecimento de link de internet principal (Contrato com a empresa Vogel), com término previsto para o final de 2026. A manutenção de um acesso primário de alta capacidade é inegociável para a operação moderna do





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Conselho, garantindo a disponibilidade dos sistemas, o atendimento online aos registrados e a segurança dos dados.

2.2. O Cenário Tecnológico Atual e a Fibra Óptica: Atualmente, o CRA-RJ possui um link principal de 200 Mbps em fibra e um contrato secundário de contingência via rádio de 50 Mbps (Contrato CPS Nº 008/2023 - Tixperts, Proc. 2023400386). Contudo, o link via rádio atua apenas como solução paliativa. Ele não possui vazão (*throughput*) suficiente para absorver de forma transparente todo o tráfego corporativo caso o link principal sofra um rompimento, o que causa lentidão severa e gargalos operacionais. Por isso, a contratação de uma solução primária 100% fibra óptica, com alta capacidade, é fundamental.

2.3. A Necessidade da Dupla Abordagem e Segurança Anti-DDoS: Mesmo possuindo a contingência via rádio como "último recurso", a alta demanda por serviços digitais exige que o próprio meio principal seja altamente resiliente. Para mitigar o risco de rompimento de cabos urbanos, exige-se a "dupla abordagem" (entrega da fibra por duas rotas físicas distintas). Ademais, o cenário atual de ameaças cibernéticas a órgãos públicos exige postura proativa. O Conselho não possui atualmente um serviço de mitigação de ataques (Anti-DDoS) contratado. A inclusão nativa dessa proteção no novo link é agora mandatória para barrar tráfego malicioso antes que sature a banda do CRA-RJ, garantindo estabilidade sistêmica.

3. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES TÉCNICAS

3.1. Para o correto entendimento das especificações deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições e nomenclaturas:

- **IP (Internet Protocol):** É o protocolo padrão de comunicação da internet. Na prática, funciona como um número de identificação exclusivo (um "endereço lógico" ou "CEP virtual") atribuído a cada computador, servidor ou roteador conectado a uma rede, garantindo que os dados saibam de onde vêm e para onde devem ir.
- **IPv4 (Internet Protocol version 4):** É a quarta e mais conhecida versão do protocolo IP. Utiliza um formato de 32 bits (ex: 192.168.0.1). O grande desafio atual é que a quantidade total de endereços IPv4 no mundo esgotou-se, tornando os IPs válidos nessa versão um recurso "raro" e essencial para que os sistemas corporativos antigos continuem acessíveis na internet global.
- **IPv6 (Internet Protocol version 6):** É a versão mais moderna do protocolo, desenvolvida justamente para resolver a falta de IPs da versão 4. Ele usa um formato muito maior de 128 bits (ex: 2001:0db8:85a3::8a2e:0370:7334), o que permite uma quantidade praticamente infinita de endereços na internet, além de trazer melhorias nativas de segurança e roteamento.
- **Dual Stack (Pilha Dupla):** É a capacidade técnica do link de internet de operar, rotear e fornecer simultaneamente as duas versões do protocolo (IPv4 e IPv6), garantindo que os servidores do Conselho sejam acessíveis tanto por usuários com internet antiga quanto por usuários com conexões de última geração.
- **Anti-DDoS (Anti-Distributed Denial of Service):** Sistema ou serviço de proteção cibernética que identifica e bloqueia ataques volumétricos (tráfego malicioso massivo provocado por hackers para congestionar a rede), evitando que os servidores do CRA-RJ fiquem inacessíveis e saiam do ar.
- **Dupla Abordagem:** Técnica de resiliência e infraestrutura física que consiste na entrega do serviço de conectividade (fibra óptica) ao prédio por meio de duas rotas geográficas ou estruturais distintas (ex: chegando por ruas diferentes), minimizando o risco de falhas por rompimento acidental de cabos urbanos.
- **Failover:** Mecanismo automático de tolerância a falhas que, ao detectar a queda do cabo principal, transfere imediatamente a conexão para o cabo/rota redundante, sem necessidade de intervenção humana.
- **CIR (Committed Information Rate):** Taxa de transferência de informações garantida pela operadora. Neste contrato, exige-se CIR de 100%, ou seja, a banda contratada deve ser entregue na sua totalidade em qualquer horário.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

- **Latência:** Tempo (medido em milissegundos) que um pacote de dados leva para trafegar de um ponto a outro na rede. Quanto menor a latência, mais rápida é a resposta das aplicações.
- **Throughput (Vazão):** Taxa real de transferência de dados medida fim a fim em um sistema de comunicação. Diferente da "banda" (que é a capacidade teórica e estática do link), o *throughput* representa o volume de informações úteis efetivamente entregues, sem erros ou perdas, em um determinado período.
- **SLA (Service Level Agreement / Acordo de Nível de Serviço):** Contrato ou parte dele que estabelece as metas de qualidade do serviço (como disponibilidade mensal, latência, tempo de resposta a incidentes) e as respectivas glosas (penalidades financeiras) em caso de descumprimento por parte da contratada.
- **DNS (Domain Name System):** Sistema responsável por traduzir nomes de domínio (como *cra-rj.org.br*) em endereços IP compreensíveis pelas máquinas. O serviço de DNS "autoritativo" e "secundário" garante a replicação e a disponibilidade ininterrupta dessa resolução na internet.
- **As-Built:** Termo técnico de engenharia (traduzido como "como construído"). Neste documento, refere-se ao mapeamento final, revisado e georreferenciado da infraestrutura de fibra óptica, demonstrando exatamente por onde os cabos físicos foram passados na cidade até o prédio do CRA-RJ.
- **ONU (Optical Network Unit):** Unidade de Rede Óptica. É o equipamento de terminação instalado pela operadora nas dependências do cliente, responsável por receber o sinal óptico (luz) proveniente da rua e convertê-lo em sinal elétrico (dados) para ser entregue ao roteador principal.
- **OTDR (Optical Time-Domain Reflectometer):** Equipamento de medição óptica. O "Relatório de OTDR" é um laudo técnico, emitido por este aparelho, que comprova a saúde e a metragem exata (tamanho do cabo) do traçado da fibra óptica.
- **KML / KMZ:** Formatos de arquivo utilizados para exibir dados geográficos (mapas tridimensionais) em navegadores da Terra, como o Google Earth, utilizados para mapear a rota urbana da fibra óptica.
- **NOC (Network Operations Center):** Centro de Operações de Rede. É o setor da operadora de telecomunicações que monitora a saúde dos links de internet 24 horas por dia, agindo de forma proativa contra falhas e ataques.
- **BGP (Border Gateway Protocol):** Protocolo de roteamento dinâmico que atua como os "correios" da internet, escolhendo as rotas mais eficientes para que os dados alcancem seu destino de forma rápida e segura.
- **HA (High Availability / Alta Disponibilidade):** Arquitetura de sistemas (neste caso, de firewalls) configurada para garantir que, se um equipamento queimar, outro assuma imediatamente, sem que a rede pare.
- **OSPF (Open Shortest Path First):** Protocolo de roteamento interno utilizado para encontrar o melhor caminho para os dados dentro de uma mesma rede corporativa.
- **VLAN (Virtual Local Area Network):** Tecnologia que permite criar redes lógicas independentes dentro de uma mesma infraestrutura física, separando o tráfego por questões de segurança e organização.
- **LACP (Link Aggregation Control Protocol):** Protocolo que permite agrupar várias portas físicas de rede para funcionarem em conjunto, como se fossem um único link de alta velocidade e com redundância.
- **SNMP / NetFlow / Syslog:** Protocolos padrão de mercado utilizados para monitoramento da saúde do equipamento, coleta de estatísticas de tráfego e envio de logs de eventos para os servidores da equipe de TI.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na entrega de conectividade IP dedicada e simétrica (mesma taxa de transferência para *download* e *upload*), disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

4.2. Camada Física e Resiliência: O serviço deverá ser provido estritamente através de fibra óptica, instalada em duas rotas físicas subterrâneas ou aéreas distintas (Dupla Abordagem), até a sala do Setor de TI do CRA-RJ, garantindo redundância de última milha.

4.3. Equipamentos de Borda (Comodato): A CONTRATADA fornecerá, instalará e configurará roteador(es) e demais equipamentos de borda (ONUs) em regime de comodato, com capacidade de processamento (*throughput*) compatível com a banda efetivamente ativada pelo CRA-RJ. O dimensionamento do *hardware* e a estratégia de ciclo de vida do equipamento ficarão a exclusivo critério da operadora, desde que assegurem a entrega total do tráfego sem gargalos e atendam aos seguintes requisitos técnicos mínimos, independentemente do porte da máquina:

- a) Ser um equipamento corporativo/*carrier-grade* único, sendo vedado o uso de dispositivos adicionais de monitoramento externos de terceiros;
- b) Possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas LAN disponíveis para conexão com a infraestrutura do CRA-RJ, permitindo a ligação em dois *firewalls* diferentes em *Cluster/High Availability* (HA) ou uso de agregações de link (LACP / *EtherChannel*);
- c) Permitir a realização de testes de velocidade diretamente no roteador sem interromper o sinal de tráfego;
- d) Dispor de recursos nativos de gerência e telemetria (SNMP v2c/v3, Syslog, NetFlow/sFlow/IPFIX e testes de qualidade de link como TWAMP/IP SLA/OAM Ethernet);
- e) Possuir suporte completo aos protocolos de roteamento BGP (IPv4/IPv6) e OSPF, suporte a VLANs (802.1Q) e agregação de links (LACP 802.3ad).

4.4. Garantia de Banda (CIR): 100% de garantia da banda contratada (*Committed Information Rate*), tanto para *upload* quanto para *download*, avaliada em testes de camada de aplicação.

4.5. Endereçamento Lógico (*Dual Stack*): Fornecimento nativo e simultâneo (Pilha Dupla) de IPv4 e IPv6:

- a) Para IPv4: Fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) endereços IPv4 válidos e fixos, disponíveis e utilizáveis para os equipamentos do CRA-RJ. Os endereços poderão ser entregues em bloco único (ex: /29) ou de forma fracionada/descontínua (ex: múltiplos blocos /30), desde que garantam a conectividade simultânea.
- b) Para IPv6: Fornecimento de bloco nativo com prefixo mínimo de /64 (ou superior, como /56), devidamente roteado para a infraestrutura do CRA-RJ.

4.6. Redundância Física (Dupla Abordagem): Entrega obrigatória em duas rotas físicas distintas de fibra óptica na via pública e na entrada do edifício, com *failover* automático e transparente. A operadora deverá apresentar o "As-Built" (mapa georreferenciado) comprovando a distinção das rotas.

4.7. Proteção Anti-DDoS: Serviço de mitigação proativa de ataques volumétricos, capaz de detectar e descartar o tráfego anômalo antes que este sature a banda de última milha do CRA-RJ.

4.8. Resolução de Nomes: Fornecimento de serviço de DNS reverso e secundário autoritativo, de forma a possibilitar a replicação constante das zonas pertencentes ao CRA-RJ.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **Requisitos Regulatórios (ANATEL):** É requisito técnico e legal indispensável que a operadora possua Outorga / Licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

5.1.2. Requisitos de Operação Continuada: O serviço de conectividade IP Dedicado deve ser suportado por uma infraestrutura de alta disponibilidade, de forma a operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7x365).

5.1.3. Requisitos de Faturamento Separado: A Nota Fiscal deverá ser emitida discriminando os valores unitários e totais referentes ao Link de Internet e ao Serviço de Mitigação Anti-DDoS de forma segregada, garantindo a transparência orçamentária exigida nos Quadros de Quantitativos.

5.1.4. Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A prestação dos serviços deverá observar estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Considerando que a CONTRATADA será responsável pelo roteamento, fornecimento de endereços IP (dados pessoais identificáveis) e eventual armazenamento de logs de tráfego, exige-se a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados contra acessos não autorizados ou vazamentos, sendo vedado o uso dessas informações para qualquer finalidade alheia à execução contratual sem a prévia autorização do CRA-RJ.

5.2. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

5.2.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados de telecomunicações baseados em padrões abertos e de mercado (Protocolo TCP/IP), não há necessidade de promoção de transferência de conhecimento específico ou tecnologia inovadora. As técnicas empregadas são de domínio comum, não havendo direitos de propriedade intelectual a serem protegidos que impeçam a plena gestão da rede por parte do CRA-RJ.

5.2.2. A transição inicial envolverá estritamente o repasse das informações lógicas necessárias para o roteamento, tais como blocos de endereços IPs válidos, chaves e credenciais dos roteadores comoditados, garantindo a autonomia da equipe de Tecnologia da Informação do Conselho.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A CONTRATADA deverá utilizar faturamento eletrônico, evitando a emissão de faturas e comprovantes em papel.

6.3. É obrigatória a adoção da logística reversa, com desinstalação e a destinação final ecologicamente correta de todos os cabos e roteadores fornecidos em comodato ao fim da vigência contratual.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. As licitantes poderão realizar vistoria técnica junto à unidade, para o devido conhecimento das condições e da infraestrutura predial (canaletas, dutos e prumadas) necessárias para o planejamento da obra da Dupla Abordagem.

7.2. A vistoria técnica poderá ser realizada em dias úteis, no horário das 09h às 16h.

7.3. O agendamento deverá ser solicitado previamente pelo e-mail tecnologia@cra-rj.org.br, devendo a vistoria ocorrer com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data fixada para a realização do certame.

7.4. O agendamento e a confirmação da data estarão sujeitos à disponibilidade da equipe técnica do CRA-RJ. Para evitar prejuízos ao cronograma, recomenda-se que a solicitação seja enviada com a máxima antecedência. A alegação de indisponibilidade de agenda do CRA-RJ não será aceita como justificativa caso o pedido seja realizado em prazo exíguo que impossibilite a realocação de horários dentro da janela legal.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.5. O licitante que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições estruturais do prédio como justificativa para atrasos na instalação ou acréscimo de custos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazos de Ativação (Instalação Inicial): A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida após o início da eficácia do contrato, para entregar os circuitos plenamente operacionais (fibra passada com dupla abordagem, roteadores em comodato instalados, configurados e IPs roteados).

8.2. Local de Instalação: O ponto de entrega (*handoff*) e a instalação física dos roteadores de borda ocorrerão no Rack Principal localizado na sala do Setor de Tecnologia da Informação (4º andar) do edifício principal do CRA-RJ, situado na Rua Professor Gabizo, 197 – Tijuca – CEP: 20271-064 – Rio de Janeiro/RJ.

8.3. Da Transição e Janela de Migração ("Virada"): A ativação do novo link não poderá causar impacto nas operações rotineiras do Conselho. A transição (virada de roteamento do link atual da empresa Vogel para o novo link) deverá obrigatoriamente ser agendada previamente com a equipe de TI do CRA-RJ e executada estritamente em janela de manutenção, compreendida entre as 18h e 08h em dias úteis, ou das 09h às 18h aos finais de semana.

8.4. Prazos para Alteração de Velocidade (Evolução sob demanda): Para requisições futuras de *Upgrade* ou *Downgrade* dentro da vigência contratual (conforme regras do item 1.3.4), o prazo máximo para adequação lógica e/ou física pela operadora será de 15 (quinze) dias corridos.

8.4.1. Caso o *upgrade* exija troca física do roteador em comodato, o tempo máximo de interrupção permitida durante essa virada tecnológica será de 02 (duas) horas, também agendada previamente e executada estritamente na mesma janela de manutenção definida para o CRA-RJ (dias úteis das 18h às 08h, ou finais de semana das 09h às 18h).

9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

9.1. **Da Fiscalização e Acompanhamento:** A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado serão realizadas por servidor formalmente designado pela Administração (Gestor e Fiscal de Contrato), conforme as diretrizes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento técnico, a aferição do nível de serviço (SLA) e o atesto das notas fiscais.

9.2. **Do Monitoramento (Plataforma Web):** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a um portal ou plataforma Web de monitoramento, disponível 24x7, em tempo real, permitindo à equipe de TI do CRA-RJ a visualização gráfica e a extração de relatórios de utilização da banda, consumo de franquia (se houver variação de picos) e latência (visualização por hora, dia e mês).

9.3. **Gestão Proativa de Incidentes:** Ocorrências de quedas totais do link de dados ou acionamentos emergenciais do sistema de mitigação (Anti-DDoS) deverão ser **proativamente** identificadas pelo Centro de Operações de Rede (NOC) da operadora e informadas à equipe técnica do CRA-RJ (via e-mail) em, no máximo, 05 (cinco) minutos após o início do evento anômalo.

9.4. Do Suporte Técnico e SLA de Reparo:

9.4.1. A CONTRATADA manterá Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) com suporte técnico especializado em regime 24x7x365, provendo meios de contato telefônico (gratuito/0800) e sistema para abertura de chamados via portal web ou e-mail.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

9.4.2. A partir da abertura do chamado (formalizada pelo CRA-RJ) ou da detecção proativa do incidente (pela própria operadora), a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos máximos para **solução efetiva e restabelecimento pleno do serviço**:

Gravidade	Descrição do Incidente	Prazo Máximo de Solução
Baixa	Dúvidas operacionais ou consultas técnicas,	Até 24 horas úteis
Média	Reconfigurações de DNS ou incidentes secundários que não afetam a disponibilidade da navegação.	Até 08 horas corridas
Alta	Degradação perceptível que compromete parcialmente o serviço (lentidão severa, perda de pacotes acima do limite, instabilidade intermitente), mas não o torna totalmente indisponível.	Até 04 horas corridas
Crítica	Incidente crítico (rompimento de fibra, falha no roteador comodatado, problemas lógicos de roteamento) que torna o acesso à internet totalmente inoperante.	Até 02 horas corridas

9.5. **Janelas de Manutenção Programada:** Intervenções preventivas na rede da operadora (atualizações de *firmware*, manutenções em caixas de emenda, etc.) que possam causar oscilação, degradação ou indisponibilidade no serviço prestado ao CRA-RJ deverão ser comunicadas formalmente (via e-mail) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.5.1. A execução efetiva das manutenções programadas deverá respeitar estritamente a janela de tempo aprovada no item 8 do presente Termo de Referência (**dias úteis das 18h às 08h, ou aos finais de semana e feriados**), visando resguardar o funcionamento administrativo e de atendimento do Conselho.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto e a consequente autorização para pagamento mensal estarão estritamente vinculadas à aferição da qualidade do serviço entregue, com base no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

10.2. A medição será mensal, cabendo ao Fiscal do Contrato extrair ou solicitar os relatórios da plataforma de monitoramento (prevista no item 9.2) para validar o cumprimento das seguintes métricas mínimas de estabilidade:

- Disponibilidade mínima mensal: 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento).
- Perda máxima de pacotes (*Packet Loss*): ≤ 1% (menor ou igual a um por cento).
- Latência Máxima Permitida (Tempo de Resposta):
 - Latência Local (Gateway da Operadora no RJ): ≤ 5 ms (menor ou igual a cinco milissegundos).
 - Latência Nacional (Ex: PTT/IX.br em SP): ≤ 10 ms (menor ou igual a dez milissegundos).
 - Latência Internacional (EUA): ≤ 130 ms (menor ou igual a cento e trinta milissegundos).

10.3. Do Cálculo de Disponibilidade: O Índice de Disponibilidade Mensal será apurado ao final de cada ciclo de faturamento, utilizando a seguinte fórmula matemática:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

$$D = \left(\frac{(T_m - T_i)}{T_m} \right) * 100$$

10.4. Para fins de aplicação da fórmula acima, considera-se:

- D = Índice de Disponibilidade Mensal (%) efetiva dos serviços.
- Tm = Tempo total mensal de operação, em minutos (quantidade de dias do mês de faturamento multiplicados por 1440 minutos).
- Ti = Tempo de Indisponibilidade, correspondente ao somatório dos períodos, em minutos, em que o serviço ficou inoperante no mês.

10.5. Degradação contabilizada como Indisponibilidade: Os intervalos de tempo em que o enlace apresentar latência ou perda de pacotes sistematicamente superiores aos valores máximos tolerados no item 10.2 (alíneas "b" e "c") serão somados e computados como período de indisponibilidade (Ti), sujeitando a operadora às mesmas glosas de uma queda total.

10.6. Exceções (Descontos no Ti): A violação do Nível de Serviço só será desconsiderada (não entrando no cálculo de indisponibilidade) quando for inequivocamente decorrente de:

- a) Falhas físicas ou lógicas em equipamentos internos que pertençam exclusivamente ao CRA-RJ (após o roteador de borda);
- b) Interrupções e janelas de manutenção programadas que tenham sido previamente autorizadas pela equipe de TI do CRA-RJ;
- c) Falta de energia elétrica comercial no prédio da Autarquia que desative o rack principal;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

10.7. Do Atesto para Pagamento: Cumpridas as metas de SLA (ou calculados os descontos em caso de descumprimento), o Fiscal do Contrato atestará a Nota Fiscal para que o setor financeiro do CRA-RJ proceda com o pagamento.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CRA-RJ, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pelo Fiscal do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá espelhar exatamente os valores e serviços prestados no mês de competência, devendo obrigatoriamente discriminar de forma segregada os valores referentes ao Link de Internet e ao Serviço de Mitigação Anti-DDoS. Caso existam glosas aplicadas (conforme Item 16), o valor do desconto será abatido diretamente no montante a ser pago na respectiva fatura.

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica (TED/PIX) ou boleto bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11.4. Regularidade Fiscal: O pagamento somente será autorizado após a verificação, por parte do setor financeiro do CRA-RJ, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (Certidões Negativas de Débitos - CNDs), conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O CRA-RJ efetuará as retenções na fonte de impostos e contribuições devidas, em conformidade com a legislação tributária vigente.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

11.6. Atrasos de Pagamento: Em caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, incidirá atualização financeira e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, *pro rata die*, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Infraestrutura Física: Proporcionar as facilidades de infraestrutura física, dutos, canaletas, espaço adequado no Rack Principal (localizado no 4º andar do edifício sede) e alimentação elétrica estabilizada com devido aterramento, para a correta instalação e operação dos equipamentos comoditados.

12.3. Livre Acesso: Garantir o livre acesso dos funcionários e técnicos da CONTRATADA (desde que devidamente identificados e, quando aplicável, com agendamento prévio) às dependências do CRA-RJ para a execução dos serviços de instalação, passagem de fibra, testes, suporte e manutenção programada.

12.4. Fornecimento de Informações: Fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as informações técnicas e lógicas necessárias à perfeita configuração do roteamento do link, tais como apontamentos de rede, regras de firewall de borda e registros de zonas DNS.

12.5. Notificação de Falhas: Comunicar formalmente à CONTRATADA (por meio de abertura de chamados ou e-mail institucional) qualquer falha, lentidão, interrupção ou irregularidade observada na prestação dos serviços, para adoção das medidas corretivas necessárias.

12.6. Gestão e Fiscalização: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, atestando os relatórios de Nível de Serviço (SLA) e as Notas Fiscais para efeito de pagamento.

12.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, preços e prazos estipulados neste Termo de Referência, após a confirmação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços em estrita observância aos prazos, métricas de qualidade (SLA) e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e em sua proposta comercial.

13.2. Custos e Insumos: Fornecer, às suas exclusivas expensas, todos os equipamentos (em regime de comodato), materiais, cabos de fibra óptica, conectores, ferramentas, veículos, fretes e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços de dupla abordagem e ativação do link, não cabendo ao CRA-RJ nenhum custo adicional além daquele fixado na nota fiscal mensal.

13.3. Responsabilidade Civil e Trabalhista: Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos físicos, materiais ou morais causados ao CRA-RJ ou a terceiros (ex: danos à rede elétrica do prédio, acidentes na via pública durante o lançamento da fibra), decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

13.4. Garantia e Substituição: Garantir o funcionamento ininterrupto (24x7x365) dos links e do serviço de mitigação Anti-DDoS.

13.5. Atendimento e Suporte (NOC): Manter Centro de Operações de Rede (NOC) e canais de atendimento telefônico/web operantes ininterruptamente, atuando de forma proativa na detecção de falhas e na comunicação com a equipe de TI do CRA-RJ.

13.6. Do Preposto / Gerente de Contas (SLA de Comunicação): Indicar formalmente um preposto (Gerente de Contas ou Coordenador Técnico), fornecendo e-mail e telefone de contato direto, que será o interlocutor principal





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

junto à Administração para resolução de pendências administrativas, operacionais e financeiras. O preposto designado deverá confirmar o recebimento e responder às solicitações formais da fiscalização do CRA-RJ (por e-mail ou telefone) no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis, sob pena de aplicação de glosa administrativa.

13.7. Documentação (*As-Built* e Relatórios da Fibra): Para fins de comprovação inequívoca e homologação técnica da "Dupla Abordagem", a operadora deverá entregar à fiscalização do contrato, no momento do Recebimento Provisório:

a) Diagrama Georreferenciado (Arquivos KML/KMZ): Mapeamento do traçado óptico demonstrando que as Rotas A e B saem de centrais/POPs distintos, percorrem vias públicas diferentes e possuem entradas físicas separadas na edificação;

b) Documentação de *As-Built* com Relatórios de OTDR: Laudo técnico refletométrico da fibra (OTDR) comprovando a metragem de cada rota e atestando formalmente que os cabos físicos correspondentes às Rotas A e B não compartilham a mesma infraestrutura de postes, dutos, calhas ou caixas de passagem em toda a sua extensão.

13.8. Sigilo e LGPD: Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, tráfego de dados, logs de navegação ou arquitetura de rede do CRA-RJ a que venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, obrigando-se a cumprir rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sob pena de responsabilização civil e penal.

13.9. Regularidade: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica, fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

13.10. Comportamento e Identificação: Garantir que seus técnicos e funcionários, ao adentrarem as dependências do CRA-RJ, estejam devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), respeitando as normas internas de segurança da Autarquia.

13.11. Dos Equipamentos em Comodato e Garantia Técnica: Todos os ativos de rede fornecidos e instalados no CRA-RJ (incluindo roteadores, comutadores, módulos e ONUs) são operados e mantidos sob estrito regime de comodato. Ao término da vigência contratual, deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, que deverá observar as seguintes obrigações:

13.11.1. Responsabilidade Integral: A CONTRATADA detém total e exclusiva responsabilidade pela garantia técnica de funcionamento, configuração de segurança e atualização constante de *firmware* (*patch management*) dos equipamentos.

13.11.2. Substituição por Defeito: Em caso de queima, quebra, vício oculto ou defeito de *hardware*, a CONTRATADA providenciará a substituição imediata, dentro do mesmo prazo de SLA de criticidade "Alta" (até 02 horas corridas), sem qualquer ônus para a Administração.

13.11.3. Obsolescência Tecnológica: A CONTRATADA promoverá a substituição proativa do equipamento, sem custos, quando este atingir o fim de suporte do fabricante (*End of Support*) ou quando se tornar o gargalo impeditivo para as futuras solicitações de evolução de banda (*upgrades* de até 1 Gbps).

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Na execução do contrato, admite-se a subcontratação parcial do objeto, estritamente limitada aos serviços acessórios e complementares, mediante solicitação prévia, fundamentada e sujeita à aprovação expressa do Fiscal do Contrato do CRA-RJ, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Serviços Passíveis de Subcontratação: A autorização de que trata o item anterior restringir-se-á exclusivamente às seguintes atividades:



DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 07/10/2026 ÀS 12:12:41 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/24K515865> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

14.2.1. Obras civis, lançamento de cabeamento, locação de postes (compartilhamento de infraestrutura) e adequação física da fibra óptica na "última milha" até o prédio do Conselho.

14.2.2. Serviços de infraestrutura em nuvem para mitigação de ataques (*Scrubbing Center* / Anti-DDoS), desde que o gerenciamento centralizado e a responsabilidade integral pelo Nível de Serviço (SLA) permaneçam com a operadora contratada.

14.3. Vedações à Subcontratação:

14.3.1. Fica expressamente vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendendo o fornecimento do Trânsito IP (acesso à internet), a gestão e o roteamento dos blocos de endereços lógicos (IPv4 e IPv6) e o Serviço de Atendimento ao Cliente de Nível 2 e 3 (NOC/Suporte Técnico).

14.3.2. É terminantemente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado do certame licitatório que originou a presente contratação.

14.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Da Comprovação de Regularidade da Subcontratada: Para que o CRA-RJ autorize a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início dos serviços acessórios, as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) fiscais, trabalhistas e previdenciárias da empresa subcontratada, bem como a comprovação de sua qualificação técnica para a parcela específica que irá executar.

14.5. Da Responsabilidade Integral: A subcontratação, ainda que expressamente autorizada, não altera, não mitiga e não exime a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA perante o CRA-RJ pelo cumprimento total das obrigações contratuais, respondendo esta direta e solidariamente por eventuais falhas operacionais, quebras de SLA ou danos causados por suas subcontratadas à Administração ou a terceiros.

14.6. Do Cumprimento Normativo: É dever intransferível da CONTRATADA exigir e fiscalizar para que as empresas subcontratadas cumpram todas as normas de segurança do trabalho (EPs), exigências trabalhistas e o rigoroso sigilo e proteção de dados (LGPD) inerentes aos serviços executados nas dependências do Conselho, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica cumpra todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidos originalmente no certame licitatório.

15.2. A continuidade do contrato mediante alteração subjetiva estará expressamente condicionada à análise e aprovação formal prévia pela Administração do CRA-RJ, que verificará se a reestruturação societária não prejudicará a adequada prestação do serviço.

15.3. Para que a alteração subjetiva seja autorizada, além da comprovação de regularidade documental, a nova pessoa jurídica deverá garantir e assumir integralmente:

15.3.1. Todas as responsabilidades contratuais, obrigações de SLA e o parque de equipamentos em comodato instalados nas dependências do CRA-RJ.

15.3.2. A manutenção exata dos blocos de endereços IPs (IPv4 e IPv6) e do roteamento previamente fornecidos ao CRA-RJ. Fica expressamente vedada a imposição de troca de endereçamento lógico motivada





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

exclusivamente pela reestruturação empresarial da operadora, visando resguardar a disponibilidade e a segurança lógica dos servidores e *firewalls* da Autarquia.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o CRA-RJ, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre qualquer processo de reestruturação societária (fusão, cisão ou incorporação) aprovado, para que o Conselho promova a análise técnica e jurídica da viabilidade de manutenção do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O descumprimento das métricas de Nível de Serviço (SLA) e dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência acarretará a aplicação de glosas (descontos) diretamente sobre o valor da fatura mensal do circuito afetado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. A glosa é o mecanismo financeiro de ajuste de pagamento destinado a reequilibrar o contrato quando o serviço não é prestado em sua totalidade ou com a qualidade exigida, não se confundindo com as sanções administrativas (advertência, multa, impedimento de licitar).

16.3. As glosas serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato com base nas seguintes tabelas de aferição:

16.3.1. **Glosas por Indisponibilidade (Métrica do Item 10.2):** Caso a operadora não atinja a meta mínima mensal de 99,9% de disponibilidade, o desconto será aplicado de forma progressiva, conforme o tempo que o serviço ficou fora do ar (ou degradado):

Índice de Disponibilidade Apurado no Mês	Percentual de Glosa (Desconto na Fatura)
De 99,8% a 99,0%	Desconto de 5% (cinco por cento) do valor mensal.
De 98,9% a 95,0%	Desconto de 10% (dez por cento) do valor mensal.
Abaixo de 95,0%	Desconto de 20% (vinte por cento) do valor mensal, acompanhado de notificação formal para abertura de Processo Sancionador.

16.3.2. **Glosas por Atraso no Reparo e Suporte (Métrica do Item 9.4.2):** Caso a operadora ultrapasse o tempo máximo permitido para a solução de incidentes (ex: 02 horas para queda total), será descontado o valor correspondente a 2% (dois por cento) da mensalidade do circuito por cada hora (ou fração de hora) que exceder o prazo de SLA de reparo estabelecido, acumulável até o limite de 20% da fatura.

16.3.3. **Glosas por Falta de Retorno Administrativo (SLA do Preposto):** Caso o Gerente de Contas ou preposto designado não responda de forma objetiva às solicitações formais da fiscalização do contrato (e-mails) no prazo estabelecido no item 13.6 (16 horas úteis), será aplicada uma glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por cada ocorrência (e-mail ignorado além do prazo), acumulável até o limite de 10% da fatura.

16.3.4. **Glosas por Atrasos Logísticos (Instalação e Upgrades):**

16.3.4.1. **Atraso na Ativação Inicial (Item 8.1):** Desconto de **2% (dois por cento)** do valor da fatura por cada dia de atraso além dos 30 dias concedidos, podendo acarretar a rescisão do contrato se o atraso for superior a 15 dias.

16.3.4.2. **Atraso na janela de virada/migração:** Se a operadora causar inoperância fora da janela noturna ou de finais de semana sem autorização, será aplicada glosa sumária de **5% (cinco por cento)**.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

16.4. **Do Direito ao Contraditório:** A CONTRATADA será notificada formalmente por e-mail sobre as ocorrências e os cálculos das glosas, sendo garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa ou defesa técnica (ex: comprovar que a falha foi da concessionária de energia do Rio de Janeiro) antes da efetivação definitiva do desconto pelo setor financeiro do CRA-RJ.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto da presente contratação será realizado em 02 (duas) etapas distintas, em estrita observância ao disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

17.2. **Do Recebimento Provisório (Etapa de Instalação):** Será realizado pelo Fiscal do Contrato (ou equipe de TI designada) em até 05 (cinco) dias úteis após a CONTRATADA comunicar formalmente a conclusão da ativação física. Nesta etapa, será atestado estritamente se:

- a) A infraestrutura de fibra óptica foi entregue na sala do rack do CRA-RJ, acompanhada do mapeamento *As-Built* atestando a dupla abordagem;
- b) Os equipamentos de borda (roteadores em comodato) foram instalados, ligados e devidamente configurados;
- c) Os blocos de endereçamento lógico (IPv4 e IPv6) foram disponibilizados e roteados.

17.3. **Da Homologação e Testes (Etapa de Validação):** Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realizar ensaios de estresse tecnológico e homologação do serviço, compreendendo:

- a) Aferição da banda efetiva (*Throughput* de 100%) em diferentes horários do dia, além da estabilidade de resolução de rotas IPv4 e IPv6;
- b) Teste de validação do Anti-DDoS: Demonstração prática do painel/*dashboard* de gerência pela operadora, com simulação controlada de regras de bloqueio e descarte de tráfego, comprovando a eficácia da mitigação;
- c) Teste Prático de *Failover* (*Pull-the-Plug Test*): Simulação prática mediante a desconexão física/corte da fibra principal com a rede sob carga. O *failover* (redundância) para a rota secundária deverá atuar de forma automática, com tempo de convergência inferior a 03 (três) segundos, garantindo o restabelecimento imediato do roteamento para evitar inoperância prolongada dos sistemas.

17.4. **Do Recebimento Definitivo:** Sendo as métricas de validação aprovadas nos testes de estresse, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis.

17.5. **Rejeição e Correção:** Caso os testes apresentem falhas, gargalos ou divergências com as especificações do Termo de Referência, o CRA-RJ suspenderá a contagem do prazo de recebimento definitivo e notificará a CONTRATADA. A operadora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as falhas, sob pena de recusa do objeto, rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

17.6. O primeiro faturamento mensal e o consequente início do cronograma de pagamentos estarão condicionados, inexoravelmente, à emissão formal do Termo de Recebimento Definitivo, não sendo admitido pagamento retroativo por período em que o serviço se encontrava em fase de testes não homologados.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Com fulcro no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que confere caráter discricionário à exigência de garantia nas contratações de serviços, fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual (caução, fiança ou seguro-garantia) para a presente contratação.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

18.2. A dispensa justifica-se pelo princípio da economicidade e da proporcionalidade, considerando o baixo vulto financeiro estimado para a contratação e a natureza do pagamento (efetuado mensalmente, somente após a efetiva prestação e atesto dos serviços).

18.3. Ademais, os riscos de inexecução parcial ou total encontram-se devidamente mitigados pela previsão de rigorosas sanções administrativas e pela aplicação imediata de glosas (descontos financeiros) diretamente sobre as faturas, conforme modelagem de Nível de Serviço (SLA) estabelecida neste Termo de Referência.

19. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A presente contratação será processada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de telecomunicações cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

19.2. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global (Lote Único).

19.3. A adoção do critério de julgamento por preço global (agrupando o fornecimento do link de internet IP Dedicado e o serviço de mitigação Anti-DDoS no mesmo certame) justifica-se tecnicamente pela indissociabilidade dos serviços. O fracionamento acarretaria a perda da gestão unificada do Acordo de Nível de Serviço (SLA), criando um ambiente de "transferência de culpa" entre fornecedores distintos em caso de lentidão ou quedas.

19.4. Da Habilitação Técnica: Como requisito indispensável para a habilitação e assinatura do contrato, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

19.4.1. Requisito Regulatório: Comprovação de que detém Outorga, Ato de Autorização ou Licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

19.4.2. Atestados de Capacidade Técnica: Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, serviços de características técnicas e operacionais semelhantes ou superiores ao objeto deste Termo de Referência.

19.4.3. Para fins de comprovação da similaridade técnica e de capacidade operacional exigidas no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, que deverão demonstrar, explicitamente, a execução dos seguintes serviços:

- a) Fornecedor de Link de Internet IP Dedicado corporativo entregue em fibra óptica com capacidade de, no mínimo, 100 Mbps (correspondente a 50% da parcela de maior relevância da ativação inicial contratada);
- b) Fornecedor e gerenciamento de serviço de mitigação de ataques cibernéticos (Anti-DDoS);
- c) Comprovação de que o fornecimento do serviço de conectividade dedicado ocorreu de forma continuada (ininterrupta) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, visando atestar a capacidade da operadora de sustentar o modelo de gestão e SLA em contratos de longo prazo.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. O valor global máximo estimado da presente contratação, considerando o teto de todas as projeções de expansão de velocidade e as taxas pelo período de 30 (trinta) meses, é de R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais).





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos créditos orçamentários do CRA-RJ no número da despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.009.035 (Serviços de Internet e Data Center).

Responsável pela elaboração do Termo de referência.

Adm. Rômulo César Pontes Fidelis
Gerente de Tecnologia da Informação
CRA-RJ nº 20-65147

Ratificado e Autorizado por:

Adm. Adolpho da Silva Oliveira
CRA-RJ 20-17163

Autoridade Competente
por delegação conferida pela Portaria nº 11/2025





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

ANEXO II AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços, em caráter contínuo, de comunicação de dados IP Dedicado (Link de Internet), em fibra óptica, com fornecimento de roteador em regime de comodato, dupla abordagem, proteção Anti-DDoS e gerenciamento proativo para o CRA-RJ e seus anexos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos da licitação informada no preâmbulo desta proposta.

Item	Descrição do Serviço / Faixa de Banda	Período de referência	Valor mensal ofertado	Quantidade estimada	Valor da faixa no período projetado
1	Taxa de Instalação (Setup Inicial e Dupla Abordagem)	1º Mês	R\$	01 (Taxa Única)	--
2	Link IP Dedicado 200 Mbps (Ativação Inicial)	1º ao 6º	R\$	06 Meses	R\$
3	Link IP Dedicado 400 Mbps (Projeção de Upgrade)	7º ao 12º	R\$	06 Meses	R\$
4	Link IP Dedicado 600 Mbps (Projeção de Upgrade)	13º ao 18º	R\$	06 Meses	R\$
5	Link IP Dedicado 800 Mbps (Projeção de Upgrade)	19º ao 24º	R\$	06 Meses	R\$
6	Link IP Dedicado 1000 Mbps / 1 Gbps (Projeção de Upgrade)	25º ao 30º	R\$	06 Meses	R\$
7	Serviço de Proteção Anti-DDoS (Fixo independente da velocidade)	1º ao 30º	R\$	30 Meses	R\$
VALOR GLOBAL REFERENCIAL PARA JULGAMENTO***					

*** O VALOR GLOBAL REFERENCIAL PARA 30 MESES será o valor informado no Compras.gov.br para efeito de disputa e formulação de lances.

Importa a presente proposta em R\$ _____ (valor por extenso).

Declaramos ainda:

- 1) que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, transporte, seguros e demais despesas incidentes;
- 2) que temos ciência de que o cronograma de faixas de velocidade (Itens 2 ao 6) serve estritamente como modelagem financeira para garantia de teto orçamentário e fixação de preços;
- 3) que o CRA-RJ não está obrigado a executar os upgrades no cronograma sugerido, reservando-se o direito de solicitá-los sob demanda, prorrogá-los, ou solicitar downgrade, pagando exclusivamente pelo serviço e faixa de banda efetivamente ativada e consumida no mês vigente; e
- 4) que esta proposta permanecerá válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, ou por prazo superior expressamente indicado.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

DADOS DA EMPRESA					
Razão Social:					
CNPJ (MF):					
Endereço:					
CEP:		Cidade:		Estado:	
Fone:			E-mail:		
Banco/Agência:			C/C:		
Responsável para assinatura do contrato					
Nome:					
Cargo:				Setor:	
Fone:			E-mail:		

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal e carimbo

(A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa)





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

ANEXO III AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026400419

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E..... NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira.

CONTRATADA: [Contratada] pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número [CNPJ], estabelecida na [Rua, Av. ...], [Nº] – [Bairro] – [Cidade] - [UF] - CEP [CEP], que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por [Representante legal], brasileiro(a), portador da RG nº [RG], expedida pela [Expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], conforme documento, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços, em caráter contínuo, de comunicação de dados IP Dedicado (Link de Internet), em fibra óptica, com fornecimento de roteador em regime de comodato, dupla abordagem, proteção Anti-DDoS e gerenciamento proativo, visando atender à Sede do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ e seus anexos (Rua Professor Gabizo nº 195, 197 e 201), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação CRA-RJ nº 010/2026, que é parte integrante deste contrato.

1.2. O contrato compreende uma ativação inicial na capacidade de 200 Mbps e para garantir escalabilidade tecnológica e compor o teto máximo de limite orçamentário do contrato, foram estimadas projeções de *upgrades* ao longo dos 30 meses.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável à eficácia do instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) esteja formalmente demonstrada a natureza continuada dos serviços;
- b) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) a Administração mantenha interesse na continuidade da contratação;
- d) as condições e os preços permaneçam vantajosos para o CRA-RJ, admitida negociação com a CONTRATADA;
- e) haja manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação; e
- f) a CONTRATADA mantenha todas as condições exigidas para habilitação.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no período anterior deverão ser reduzidos ou eliminados da composição dos preços, quando cabível.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA esteja impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção cuja abrangência alcance o CRA-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, os níveis de serviço, os prazos e as demais condições de execução do objeto observarão o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CRA-RJ, após o início da eficácia do contrato.

3.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, para concluir a implantação da solução, incluindo a dupla abordagem em fibra óptica, instalação e configuração dos equipamentos em comodato, disponibilização dos endereços IP, ativação da proteção Anti-DDoS e demais providências necessárias à plena operação do serviço.

3.4. Concluída a implantação, a solução será submetida aos procedimentos de testes, homologação e recebimento previstos no Termo de Referência.

3.5. Identificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pelo CRA-RJ, as adequações necessárias à plena conformidade da solução.

3.6. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a faixa de velocidade efetivamente ativada no período, o serviço Anti-DDoS e os demais componentes efetivamente prestados, observados os níveis de serviço e critérios de medição previstos no Termo de Referência.

3.7. O prazo de transferência poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes de seu término e condicionada à expressa concordância do CRA-RJ.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

3.8. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando os quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, estritamente limitada aos serviços acessórios e complementares, mediante solicitação prévia, fundamentada e sujeita à aprovação expressa do Fiscal do Contrato do CRA-RJ, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serviços Passíveis de Subcontratação: A autorização de que trata o item anterior restringir-se-á exclusivamente às seguintes atividades:

4.2.1. Obras civis, lançamento de cabeamento, locação de postes (compartilhamento de infraestrutura) e adequação física da fibra óptica na "última milha" até o prédio do Conselho.

4.2.2. Serviços de infraestrutura em nuvem para mitigação de ataques (*Scrubbing Center* / Anti-DDoS), desde que o gerenciamento centralizado e a responsabilidade integral pelo Nível de Serviço (SLA) permaneçam com a operadora contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, QUANTITATIVOS E SISTEMA DE FATURAMENTO

5.1. O valor global máximo estimado da contratação para o período inicial de 30 (trinta) meses é de R\$ _____, conforme preços unitários e quantitativos de referência constantes da proposta adjudicada.

5.2. O valor global indicado no item anterior possui natureza meramente estimativa e constitui o limite máximo da contratação, para fins de seu dimensionamento, uma vez que os serviços serão executados e faturados sob demanda, de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados e executados.

5.3. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados.

5.4. A remuneração mensal do serviço de conectividade corresponderá ao preço unitário da faixa de velocidade efetivamente ativada e disponibilizada ao CRA-RJ no período de medição, vedado o faturamento simultâneo de mais de uma faixa de velocidade.

5.5. Os demais serviços previstos na contratação serão remunerados pelos respectivos preços unitários constantes da proposta adjudicada e somente quando efetivamente demandados, executados e atestados pelo CRA-RJ.

5.6. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, tributos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados no período e os preços unitários constantes da proposta da Contratada.

6.2. Para fins de faturamento, será considerado exclusivamente o preço correspondente à faixa de velocidade efetivamente ativada no mês de competência, acrescido do serviço Anti-DDoS e dos demais serviços efetivamente prestados, quando cabíveis, vedado o faturamento simultâneo de mais de uma faixa de velocidade.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, Relatório Mensal de Medição contendo, no mínimo: período de referência; faixa de velocidade ativada; disponibilidade apurada; registros de indisponibilidade e incidentes; desempenho do serviço Anti-DDoS; eventuais descumprimentos dos níveis de serviço; glosas incidentes; e memória de cálculo do valor faturado.

6.4. O valor total mensal da Nota Fiscal/Fatura corresponderá à soma dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período, deduzidas as glosas eventualmente aplicáveis.

6.5. O Relatório Mensal deverá conter elementos suficientes para permitir a rastreabilidade e a conferência dos serviços faturados, podendo o Fiscal do Contrato solicitar documentos, protocolos, registros de entrada e saída e outros elementos necessários à comprovação da execução.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após a conferência e aceitação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

6.7. O pagamento será efetuado pelo CRA-RJ no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que não exista pendência que impeça a regular liquidação da despesa.

6.8. Antes de cada pagamento, o CRA-RJ verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta ao SICAF e aos demais meios aplicáveis.

6.9. A existência de irregularidade fiscal ou cadastral será tratada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

6.10. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.11. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração exigida pela legislação tributária aplicável.

6.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência no Relatório Mensal de Medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a solução da pendência.

6.13. Nos casos de atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CRA-RJ, o valor devido será acrescido de atualização financeira e encargos moratórios, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira = $(TX/100)/365$;

TX = percentual da taxa anual de juros de mora;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

EM = encargos moratórios.

6.14. A CONTRATADA poderá requerer o pagamento dos encargos moratórios no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do efetivo pagamento da parcela em atraso.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, considerada a data de ____/____/2026.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do ICTI, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante formalização cabível.

7.5. O reajuste previsto nesta cláusula poderá ser formalizado mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Independentemente do reajustamento, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente à comprovação da efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

7.8. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo cada instituto observar seus pressupostos e procedimentos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme decisão motivada e análise de riscos constantes dos autos da fase preparatória.

8.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação de sanções administrativas, glosas, retenções, multas, indenizações ou demais medidas previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.2. Permitir o acesso dos empregados e técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências do CRA-RJ, quando necessário à instalação, configuração, testes, suporte e manutenção da solução, observadas as regras internas de acesso e segurança.

9.3. Fornecer à CONTRATADA documentos e informações e demais elementos que possuir necessários à boa execução do presente contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.5. Designar gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, nos termos da legislação aplicável.

9.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante contratado.

9.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

9.8. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

9.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Referência.

10.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

10.4. Emitir e enviar a nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente ao CRA-RJ.

10.5. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução da presente prestação de serviço.

10.6. Manter, durante toda a execução da prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do objeto solicitado, conforme diretrizes de responsabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los sob qualquer pretexto, respeitando estritamente a legislação vigente, inclusive as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

10.9. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CRA-RJ.

10.10. A subcontratação observará exclusivamente as hipóteses e condições previstas na Cláusula Quarta deste Contrato e no item 14 do Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CRA-RJ pela execução e pelos níveis de serviço contratados.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

10.11. Indicar um funcionário que estará dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto ao CRA-RJ, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumprido ou encerrado o prazo nele estipulado, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção, especialmente aquelas referentes à retirada dos equipamentos em comodato, entrega das informações técnicas necessárias à transição dos serviços, confidencialidade, proteção de dados e responsabilidade por danos.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CRA-RJ, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando concluir que a contratação não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Na hipótese do item anterior, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

12.3.1. Caso a notificação ocorra com antecedência inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção produzirá efeitos após 2 (dois) meses da comunicação.

12.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele previstas ou antes do prazo fixado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos dos arts. 138 e 139 e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.6. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada e seja juridicamente admitida sua continuidade, deverá ser formalizado o instrumento cabível.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) apuração das indenizações e multas; e

d) comprovação da retirada ou regular destinação dos equipamentos em comodato e, quando cabível, da entrega ao CRA-RJ das informações técnicas necessárias à continuidade ou transição do serviço.

12.8. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes seus pressupostos legais.

12.9. A CONTRATADA continuará integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou terceiros e o CRA-RJ.

12.10. O Contrato poderá ser extinto caso se constate situação de conflito de interesses ou vínculo vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pelo CRA-RJ que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo, salvo as hipóteses em que a legislação admitir outro instrumento.

13.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos créditos orçamentários do CRA-RJ no número da despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.009.035 -Serviços de Internet e Data Center.

14.2. As despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atendimento da mesma finalidade, a serem consignadas nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via consensual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pelo Contratante:

~~Assinado Eletronicamente~~

Adm. Wagner Siqueira

Presidente

CRA-RJ 01-02903

Pela Contratada:

~~Assinado Eletronicamente~~

[NOME]

Representante Legal

CPF nº

Testemunhas:

1-~~Assinado eletronicamente~~

Adm. Marcelo Dias de Souza Lins

CRA-RJ 20-83651

2-~~Assinado eletronicamente~~

[NOME]

CPF: 103.933.517-93

Visto ASJUR CRA-RJ:

~~Vistado eletronicamente~~

Marcelo Oliveira de

Almeida

OAB/RJ 94.454



DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 07/10/2026 ÀS 12:12:41 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/24K515865> OU UTILIZE O QR CODE.